
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 3 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos necessários para contratação, por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) publicada no dia 01 de abril de 2021, podendo ser utilizada de imediato, à critério da escolha do gestor;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da NLLCA prevê como deverá ser feita a estimativa de despesas pelo órgão público;

CONSIDERANDO que o artigo 72 da NLLCA prevê como deverão ser os procedimentos de contratação, via dispensa de licitação, que tenham como fundamento a referida legislação;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a contratação, via dispensa e inexigibilidade de licitação de licitação, de bens e de serviços em geral, de que trata a Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Envira/Amazonas.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras contidas no decreto federal vigente à época.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Capítulo II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Formalização

Art. 3º O processo de contratação direta via dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativas de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto Municipal;

III – Minuta do contrato;

IV – Parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V – Parecer técnico, quando for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

VI – Parecer do controle interno, em função das atividades que lhe são atribuídas;

VII – Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX – Razão da escolha do contratado;

X – Justificativa de Preços;

XI – Autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XII – Ato de autorização/ratificação do processo;

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO

Art. 4º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato de contrato decorrente do contratado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: A versão física do processo administrativo da contratação, com fundamentação neste Decreto, deverá ser disponibilizada nas repartições públicas para todos os interessados, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de cópia dos documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Capítulo IV

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 5º- O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e deverá seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, e quando não possível a realização com a quantidade mínima, deverá conter justificativa nos autos do processo administrativo, nas hipóteses de dispensa de licitação;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Art. 6º- A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e nº de CPF/RG;

II – Justificativa pela escolha do fornecedor;

III - Série de preços coletados;

IV - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

V - Descrição do objeto, valor unitário e total;

VI - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

VII - Endereço e telefone de contato;

VIII - Data de emissão;

§ 1º Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 2º Sempre que possível, deverá conter nos autos processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 7º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

Art. 8º - A pesquisa direta, feita com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos previstos neste Decreto Municipal, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da contratação firmada;

§ 1º Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo.

§ 2º Nas contratações, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo neste Decreto Municipal, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 9º - Nas contratações via inexigibilidade de licitação, no momento de elaboração do valor estimado da contratação, se for constatado a viabilidade de disputa, não poderá ser contratado pela hipótese, devendo a autoridade competente remeter o processo ao setor requisitante para adoção das providências cabíveis.

Art. 10º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO PREFERENCIAL NO SÍTIO ELETRÔNICO

Art. 11 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em função do valor, o departamento responsável pela elaboração do orçamento estimado deverá, preferencialmente, publicar o aviso da contratação pretendida em no sítio oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º - Quando não houver a publicação prévia no sítio oficial, deverá conter as devidas justificativas no processo administrativo de contratação.

Art. 12 - O aviso previsto no artigo anterior, deverá conter a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Capítulo VI

Art. 13 - O município poderá contratar com pessoas física ou pessoas jurídicas, desde que observado as diretrizes previstas neste decreto bem como a documentação pertinente, respeitando as contratações que possuem incompatibilidade com a natureza da pessoa a ser contratada.

Art. 14 - Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Capítulo VII

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 15 - As hipóteses de dispensa de licitação são àquelas previstas no teor do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 16 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em função do valor, a autoridade competente deverá observar:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 17 - Para fins de cômputo do somatório previsto no inciso I do artigo anterior, não será incluído no somatório as contratações que envolvam os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite de valor estabelecido pelo Governo Federal, e por cada veículo durante todo o exercício financeiro.

Capítulo VIII

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 18 - As hipóteses de inexigibilidade de licitação são àquelas previstas no teor do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 19 - Só poderá ser realizada a contratação via inexigibilidade de licitação quando demonstrado que a competição é inviável.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata esse decreto;

Art. 21 - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 22 - Os contratos com fundamento na Nova Lei de Licitação deverão obedecer ao constante na legislação, especialmente acerca das cláusulas e condições contratuais.

Art. 23 - O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 24 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Envira, Estado do Amazonas, 3 de janeiro de 2025.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindiane Mendes de Souza

Código Identificador: JRNBOFMTY

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/01/2025 - Nº 3785. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>